DECRETO Nº 182, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2019.

PUBLICADO NO QUADRO DE AVISO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
Em: 15 / 02 / 2019

ALTERA O DECRETO Nº 539 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2011, QUE APROVOU O LOTEAMENTO DENOMINADO NOVA CARAJÁS VIII, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, no uso de suas atribuições constitucionais e legais e, em especial, aquelas conferidas pelo artigo 71, IV, da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO o requerimento datado de 22/09/2015 de readequação do projeto urbanístico do Loteamento denominado Nova Carajás VIII, aprovado pelo Decreto Municipal nº 539/2011, que foi apresentado pela empresa Nova Carajás Construções e Incorporações Ltda;

CONSIDERANDO a manifestação favorável contida no memorando nº 0368/2018 da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos e no parecer técnico Ambiental nº 001/2018 da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;

CONSIDERANDO que os lotes atingidos pelas alterações não foram comercializados e que as alterações pretendidas pelo loteador são de interesse público, em especial por aumentar as áreas de uso comum;

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado a readequação do Projeto Urbanístico do Loteamento Nova Carajás VIII.

Art. 2º Os §§ 1º, 2º, 3º e 4º, do art. 1º do Decreto nº 539, de 16 de dezembro de 2011, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º.....

§ 1º Da área de 37,0601 ha (trinta e sete hectares e seiscentos e um centiares) são destinados 13,3391 ha (treze hectares e três mil, trezentos e noventa e um centiares) sem ônus ao Município de Parauapebas para ruas, praças, passeios, equipamentos públicos e áreas verdes, correspondente a 35,99% (trinta e cinco vírgula noventa e nove por cento) da área total do empreendimento.

§ 2º Além da área descrita no parágrafo anterior será adjudicado ao Município de Parauapebas, sem ônus, no ato do registro do loteamento junto ao Ofício competente, a área de 8,2190 ha (oito hectares dois mil, cento e noventa centiares), correspondente a 22,17 % (vinte dois vírgula

dezessete por cento) da área total, para os fins de preservação ambiental, conforme consta do projeto como área verde cedida.

§ 3° A área total do loteamento destinada à venda é de 15,5019 ha (quinze hectares e cinco mil e dezenove centiares).

§ 4° O número total de lotes é de 752 (setecentos e cinquenta e dois) unidades, cuja área mínima é de 150m² (cento e cinquenta metros quadrados)."

Art. 3° Faz parte integrante do presente Decreto o projeto urbanístico.

Art. 4° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação

Art. 5° Revogam-se todas as disposições em contrário.

Parauapebas-PA, 15 de fevereiro de 2019.

DARCI JOSÉ LERMEN
PREFEITO MUNICIPAL